



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

PARECER JURÍDICO Nº 21/2026

INTERESSADO: Setor de Compras e Licitações – Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Licitatório nº 2026/000009 – Pregão Eletrônico nº 2026/000008.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos oncológicos.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da legalidade dos atos da fase preparatória de processo licitatório.

1. Direito Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico. Registro de Preços.
2. Aquisição parcelada de Materiais Diversos e de Tomografia. Período de 12 meses.
3. Parecer com base no Inciso IV, do art. 78. Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 27.089/24 e 27.090/24.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico pelo Setor de Compras e Licitações, visando à análise e manifestação sobre a legalidade da fase preparatória do Processo Licitatório nº 2026/000009. O certame, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos oncológicos, destinados ao abastecimento do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, pelo período de 12 (doze) meses.

Para instrução processual, foram acostados os seguintes documentos, cuja análise constitui o cerne deste parecer:

- Solicitação de Compra para Material ou Serviço nº 2026/000371;



- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Orçamentos que compõem a pesquisa de mercado;
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 2026/000008 e seus anexos.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica.

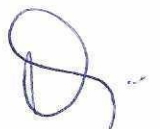
II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagra o dever de licitar como regra para as contratações públicas, visando assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação, sendo o diploma legal que rege o presente feito, complementado, no âmbito municipal, pelos Decretos nº 27.089/2024 e nº 27.090/2024.

Do Controle Prévio de Legalidade.

O art. 53 da Lei nº 14.133/21 atribui ao órgão de assessoramento jurídico a incumbência de realizar o controle prévio de legalidade da contratação, ao final da fase preparatória. Este parecer, portanto, não se constitui em mera formalidade, mas em um instrumento de governança e de mitigação de riscos, alinhado às expectativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que rechaça manifestações genéricas e protocolares.

Conforme o § 1º do referido artigo, a análise deve ser redigida em linguagem clara, com apreciação de todos os elementos



indispensáveis à contratação e com a exposição dos pressupostos de fato e de direito. Procede-se, assim, à verificação pormenorizada dos documentos que instruem o processo.

Da Análise da Fase Preparatória (Art. 18 da Lei nº 14.133/21).

A fase preparatória é o alicerce do processo de contratação. Uma fase interna bem instruída é condição de validade para a fase externa subsequente. O art. 18 da Lei nº 14.133/21 elenca os artefatos de planejamento que devem, obrigatoriamente, instruir o processo. A seguir, analisa-se a conformidade de cada um.

Documento Analisado	Conformidade Legal	Observações Técnicas
DFD e ETP	Atendidos (Art. 18, I e §1º)	O DFD formaliza a necessidade e o ETP evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, contendo os elementos essenciais. A justificativa para a contratação pelo período de 12 meses, baseada na necessidade contínua e na dinâmica de consumo dos medicamentos, mostra-se adequada.
Termo de Referência (TR)	Atendido (Art. 6º, XXIII)	O TR, elaborado com base no ETP, define o objeto de forma precisa, estabelece os requisitos da contratação, o modelo de execução e os critérios de medição e pagamento, em consonância com as exigências legais.
Pesquisa de Preços	Atendida (Art. 23)	A pesquisa de preços, consubstanciada nos orçamentos apresentados, demonstra a compatibilidade do valor estimado de R\$ 5.281.126,80 com os praticados pelo mercado, em conformidade com o art. 23, § 1º.





Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

Adequação Orçamentária	Atendida (Art. 18, IV)	Conforme o item 15 do Termo de Referência e a Solicitação de Compra, há indicação da dotação orçamentária (12 - 030210.1030210032.349 - 3.3.90.30.00), cujo saldo é suficiente para cobrir a despesa estimada.
Minuta do Edital e Anexos	Atendidos (Art. 25)	A minuta do instrumento convocatório e seus anexos contêm os elementos essenciais, como a definição do objeto, as condições de participação e o critério de julgamento (menor preço por item).

Análise Específica dos Medicamentos Oncológicos.

O processo licitatório contempla a aquisição de três medicamentos oncológicos de relevância comprovada para o atendimento do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos:

1. Capecitabina 500 mg (300.000 comprimidos) – Medicamento que integrou o Processo Licitatório nº 2025/118, demonstrando continuidade na necessidade assistencial.
2. Imunoterapia intravenosa com Basílio de Calmette-Guérin (BCG) (1.800 ampolas) – Medicamento resgatado do Processo Licitatório nº 2024/136, evidenciando demanda recorrente.
3. Palbociclibe 125 mg (10.080 cápsulas duras) – Medicamento mencionado em Portaria GM/MS nº 8.678, com benefício terapêutico comprovado para pacientes com câncer de mama, em conformidade com as diretrizes clínicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

O valor total estimado para a aquisição desses medicamentos é de R\$ 5.281.126,80 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos), distribuído conforme demonstrado nos orçamentos que compõem a pesquisa de mercado.



Do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A adoção do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mostra-se escorreita para a situação em tela, dadas as características do objeto. A aquisição de medicamentos oncológicos, por sua natureza, demanda contratações frequentes e de entrega parcelada, sendo o SRP o mecanismo mais eficiente para atender a essa necessidade sem a obrigação de manter um estoque robusto e oneroso, em linha com o princípio da eficiência. O período de vigência de 12 (doze) meses é justificado pela necessidade contínua de medicamentos para o tratamento oncológico, permitindo que o Hospital mantenha a continuidade assistencial aos pacientes em tratamento quimioterápico.

Dos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24.

A observância dos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24, que regulamentam aspectos específicos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local, é crucial para a legalidade do processo. O parecer original menciona que esses decretos foram atendidos, especialmente nos itens relativos à designação do Agente de Contratação e à previsão de critérios objetivos para análise de propostas e habilitação. Esta conformidade com a legislação municipal reforça a adequação do processo às normas locais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento na análise dos documentos acostados aos autos, este órgão de assessoramento jurídico opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em sua fase preparatória, estando apto a prosseguir para a fase externa com a publicação do edital.

A documentação apresentada demonstra conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como nos



[Handwritten signature]



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos


Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24, incluindo a adequada formalização da demanda (DFD), a realização de estudo técnico preliminar (ETP), a elaboração de termo de referência completo e preciso, a realização de pesquisa de preços com base em orçamentos válidos, e a indicação clara da dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas estimadas.


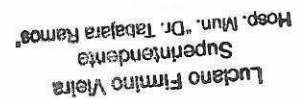
superior.

É o parecer, que se submete à apreciação

Salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 06 de fevereiro de 2026.


Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP


Luciano Firmino Vieira
Superintendente
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"

Luciano Firmino Vieira
Superintendente
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"

